



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05806/16**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-01876/2.016**

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ROMILDO JOSÉ DA PAZ**
- 1.2. CARGO: **2º Tenente, matrícula Nº 501.391-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **15.02.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado**

### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.03.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **19.03.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

### 3. DA PENSÃO:

| <b>BENEFICIÁRIO:</b>    | <b>IDADE</b> | <b>TIPO DE PENSÃO</b> |
|-------------------------|--------------|-----------------------|
| MARIA JOSÉ GOMES DA PAZ | 77 anos      | Vitalícia             |

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **MARIA JOSÉ GOMES DA PAZ**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,  
Em 12 de julho de 2016.

**Cons. Arnóbo Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***

***mgd***

Em 12 de Julho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO